



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9

SUMÁRIO

- Termo de convênio assoc. educ. evangélica.
- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1635/2025.
- DECRETO.6.497 - Nomeia THAINÊ CALHEIRA - SEAD.
- DECRETO.6.498- Nomeia MARIANA- SEAD.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 153/2025.
- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9

Convênio



ASSOCIAÇÃO EDUCADORA EVANGÉLICA
DE IBIRATAIA - AEEI
CNP: 13.246.715/0001-70
Presidente: Jorge Luiz Miranda da Silva



Termo de convênio que, entre si, firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, com sede na Praça 10 de Novembro, Centro, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09 e a **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA EVANGÉLICA DE IBIRATAIA**, com sede na Rua Pedro Silva, nº 12, Bairro Massaranduba, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.246.715//0001-70, objetivando a prestação de serviços educacionais.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – PMI**, representada pelo Prefeito ALEXSANDRO FREITAS SILVA e a **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA EVANGÉLICA DE IBIRATAIA – AEEI**, aqui representada pelo seu presidente Sr. JORGE LUIZ MIRANDA DA SILVA, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

Cláusula Primeira – Ficam convencionadas as designações de PMI para PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA e AEEI para ASSOCIAÇÃO EDUCADORA EVANGÉLICA DE IBIRATAIA.

Cláusula Segunda – O presente convênio regula condições para realizações conjuntas, pela PMI e AEEI, de serviços educacionais referentes ao Ensino Básico, com utilização das instalações da ESCOLA BATISTA RAIO DE SOL, nos turnos matutino e vespertino. A Escola Batista Raio de Sol, situada na Rua Pedro Silva, nº 12 – Bairro Massaranduba, município de Ibirataia – BA, caracteriza-se como escola de 1º grau, com 07(sete) salas de aula e demais instalações satisfatórias para o bom funcionamento de escola de 1º grau.

Cláusula Terceira – A PMI responsabiliza-se:

1. Pela designação do corpo docente e pessoal de apoio que deverão atuar na unidade escolar beneficiada por este convênio.
2. Pelo fornecimento de material didático, à semelhança de como é distribuída nas escolas da rede oficial.
3. Pelo fornecimento de mobiliário adequado às necessidades da escola.
4. Pelos tributos e quaisquer outras despesas que recaiam sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização, sejam elas: ligação e consumo de energia, água, telefone, internet, que serão pagas diretamente às empresas fornecedoras dos referidos serviços.
5. Pelo fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados por força deste convênio.
6. Pelas despesas gerais de conservação e limpeza do prédio. Efetuando as reformas e ampliações necessárias para sua manutenção, as quais deverão ocorrer ao término ou antes do início de cada ano letivo, sendo os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, da responsabilidade da PMI.
7. Pelo repasse de verbas provenientes de programas educacionais, oriundos das redes estaduais e federal, destinadas a Escola Batista Raia de Sol.

Cláusula Quarta – A AEEI responsabiliza-se:

1. Pela cessão da ESCOLA BATISTA RAIO DE SOL, com 07 (sete) salas de aula e demais instalações.
2. Pela manutenção gratuita de todos os alunos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9



ASSOCIAÇÃO EDUCADORA EVANGÉLICA
DE IBIRATAIA - AEEI
CNP: 13.246.715/0001-70
Presidente: Jorge Luiz Miranda da Silva



3. Pela prestação de contas de todos os recursos repassados pela PMI para a Escola Batista Raio de Sol.

Cláusula Quinta – O presente convênio vigorará pelo prazo de quatro anos letivos e será renovado automaticamente por igual período, a terminar sempre no início do ano letivo seguinte, se qualquer das partes não se manifestar pela sua rescisão, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o seu término.

Cláusula Sexta – O pedido de renovação deverá ser encaminhado à PMI no período compreendido entre 1º de outubro a 31 de dezembro, ao término do prazo de vigor.

Cláusula Sétima – A AEEI reserva-se o direito de indicar, dentre os seus associados, o nome das pessoas que ocuparão os Cargos de Direção, Vice Direção, Coordenação Pedagógica e Professor/a do Ensino Religioso da Escola Batista Raio de Sol, ficando a PMI responsável pelo pagamento dos salários, 13º salário, 1/3 de férias dos mesmos, bem como, de todos os direitos regidos no Plano de Cargos e Salários da Educação.

Cláusula Oitava – O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui avençadas implicará em denúncia do convênio, além de apuração posterior da responsabilidade das partes contratantes.

Cláusula Nona – Ficará eleito o foro de Ibirataia – BA, para todo e qualquer litígio oriundo do presente convênio.

E por assim estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes e testemunhas abaixo.

Ibirataia – BA, 02 de Janeiro de 2025

Alexsandro Freitas Silva – Prefeito

Jorge Luiz Miranda da Silva – Presidente da AEEI

Testemunhas:

Marcene Conceição Mota da Silva

América Menezes Farias Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9

3

g) Promover uma educação fundamentada no cristianismo e difundida pela Igreja Batista Independente em Ibirataia como princípio norteador dos preceitos de ensino regular e religioso da Associação.

Parágrafo único – Para preencher os seus fins, a Associação criou e mantém a Escola Batista Raio de Sol, aqui simplesmente denominada Escola, que será regida por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FORTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º - O Patrimônio da Associação é constituído de:

- Bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;
- Doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;
- Contribuições dos associados.

§ 1º - O patrimônio será aplicado exclusivamente no desenvolvimento dos seus fins sociais.

§ 2º - As características das estruturas físicas dos bens imóveis da Associação somente poderão ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral observado o que dispõe o § 2º do art. 17 deste estatuto.

Art. 4º São exclusividades da Escola:

§ 1º - O símbolo e a cor amarela como características imutáveis.

§ 2º - A diretoria da Escola formada por Diretor, Vice-Diretor, Coordenador e Professor de Ensino Religioso, será indicada pela Associação e composta por profissionais preferencialmente membros da Igreja Batista Independente em Ibirataia.

I) Inexistindo membros capacitados ou interessados, a diretoria será composta por membros de outra igreja evangélica de Ibirataia;

II) Inexistindo membros de outra igreja evangélica capacitados, a diretoria poderá ser formada por outros cristãos evangélicos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9



ASSOCIAÇÃO EDUCADORA EVANGÉLICA
DE IBIRATAIA - AEEI
CNP: 13.246.715/0001-70
Presidente: Jorge Luiz Miranda da Silva



Ao
Sr. Caio Pereira da Silva
DD. Secretário de Educação

Segue abaixo os nomes das pessoas que foram eleitas pela membresia extraordinária da Associação Educadora Evangélica - AEEI de Ibirataia, realizada no dia 10 (dez) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sua sede fórum: prédio da Escola Batista Raio de Sol, situada na Rua Pedro Silva, 12, bairro Massaranduba, nesta.

Nomes e Cargos

Diretora: Soelma Raimundo dos Santos Lima,

CPF: 782.991.105-30

1^a Vc. Diretora América Menezes Farias Souza,

CPF: 459.123.605-63

2^a Vc. Diretora Nilzélia de Jesus Oliveira,

CPF: 002.506.075-90

Coordenadora: Andressa Oliveira Santos Gomes,

CPF: 033.436.805-75

Ensino Religioso: Ana Cláudia Souza Lima

CPF: 935.589.965-34



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9

Outros



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 1635/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/BA**, instituição sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.393.878/0001-95, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, nº. 143, 8º andar, Comércio, Salvador/BA, neste ato representado pela Superintendente, **CARINE MENEZES MAGALHÃES**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº. 607.***.***-49, doravante denominado **SENAR-AR/BA**, a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, nº. 143, 4º andar, Comércio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 15.227.960/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob o nº. 281.***.***-00, doravante denominada **FAEB**, o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, com sede na Praça 10 de novembro, nº 9, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia/BA, CEP: 45.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, **ALEXSANDRO FREITAS SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 548.***.***- 44, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **SINDICATO RURAL DE IBIRATAIA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Barbosa, nº34, Centro, Ibirataia/BA, CEP: 45580-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.700.430/0001-68, neste ato representado pela seu Presidente, **SOLANGE DE ALMEIDA SOUZA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº. 346.***.***- 91, doravante denominado **SINDICATO**, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas celebram o presente Termo, tendo por objeto a viabilização, implantação e o desenvolvimento do **Programa Despertar**, nas escolas públicas da Educação do Campo, da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Ibirataia, Bahia.

1.2 O **Programa Despertar**, de caráter eminentemente educativo, tem relevante alcance social, tendo como berço de suas atividades o espaço físico das escolas do campo, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da rede pública municipal, em que seus atores são crianças, adolescentes, professores e, indiretamente, os pais, estendendo-se à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. DO SENAR-AR/BA



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA
Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio, Salvador BA CEP: 40.015-080
sistemafaeb.org.br | senar@senarbahia.org.br | Tel. (71) 3415-3100

Página 1 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9



1. Orientar, acompanhar e avaliar o Programa em todas as suas etapas realizando reuniões de núcleo com coordenadores, secretários e parceiros (a distância ou presencialmente);
2. Orientar a aplicação de diagnósticos para monitoramento do programa;
3. Treinar os Instrutores e/ou monitores que realizarão ações do Programa Despertar nos Municípios (a distância ou presencialmente);
4. Realizar formação (a distância ou presencialmente) dos Coordenadores Municipais que serão os multiplicadores do Programa Despertar nos seus municípios.
5. Orientar e acompanhar o Plano de Ação dos municípios durante o período de execução do Programa (a distância ou presencialmente);
6. Elaborar modelos de relatórios, portfólios, convites, slides, etc para contribuir com os Coordenadores Municipais;
7. Realizar a Formação Metodológica do Programa Despertar (a distância ou presencialmente) para os professores, coordenadores e diretores das escolas públicas do campo com ênfase na Pedagogia por Projeto e da Pesquisa, seguindo as orientações da BNCC (Base Nacional Comum Curricular);
8. Realizar a Formação Técnica específica da temática do ano (a distância ou presencialmente), em consonância com os temas integradores da BNCC;
9. Promover encontros de formação (a distância ou presencialmente) para os Coordenadores Municipais;
10. Promover e participar das Reuniões de Núcleo, com coordenadores municipais (a distância ou presencialmente);
11. Fornecer o material digital do Programa, quando estiver no escopo do projeto anual;
12. Emitir certificados para os coordenadores e professores que participarem dos eventos programados no Sistema Senar nas Nuvens (SNN) e que tiverem CPF validado;
13. Promover o concurso estadual para estudantes, professores e quando necessário coordenadores, escolas e municípios do Programa;
14. Promover a Cerimônia de Premiação do Concurso do Programa Despertar;
15. Oferecer hospedagem e alimentação para todos os coordenadores municipais e os premiados (com direito a um acompanhante) no Concurso do Programa Despertar de acordo com suas modalidades.

2.2. DA FAEB



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA
Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio, Salvador BA CEP: 40.015-080
sistemafaeb.org.br | senar@senarbahia.org.br | Tel: (71) 3415-3100

Página 2 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9



1. Divulgar e promover as atividades desenvolvidas no âmbito do presente instrumento, sempre citando a marca das outras instituições parceiras;
2. Participar das atividades, por meio dos Sindicatos dos Produtores Rurais;
3. Apoiar a busca de parceiros de outras Instituições.

2.3. DO MUNICÍPIO

(Por meio da Secretaria Municipal de Educação)

1. Cadastrar todas as escolas públicas (Educação Infantil ao 9º ano) do campo que farão parte do Programa Despertar, atualizando sempre que necessário o quantitativo do público atendido (número de escolas, turmas, estudantes, professores, coordenadores e diretores) que fazem parte do Programa Despertar, se responsabilizando pelos dados enviados;
2. Contratar e/ou disponibilizar um Coordenador municipal **exclusivo** para acompanhar o Programa no Município, que deverá realizar visitas periódicas às escolas que estarão no Programa Despertar e participar das formações, encontros e reuniões promovidos pelo Programa Despertar (a distância ou presencialmente);

O referido profissional precisa:

- a. ter habilidade para realizar formação continuada para os professores das escolas envolvidas no Programa;
- b. conhecer as diretrizes da Educação do Campo;
- c. conhecer as diretrizes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e seus temas integradores;
- d. ser proativo;
- e. ter o mínimo de habilidade tecnológica (pacote office, internet, aplicativos e redes sociais);
- f. não estar em regência de classe.

3. Orientar aos professores que na elaboração dos seus planejamentos e produção das sequências didáticas sejam abordados os temas integradores utilizados no Despertar para uso em sala de aula nas diversas modalidades de ensino;

4. Incentivar o uso da Pedagogia por Projeto e da Pesquisa, com abordagem da temática do programa nas sequências didáticas com uso de conteúdos significativos, interdisciplinares e contextualizados para a educação do campo, seguindo as orientações da BNCC e da proposta do Programa Despertar, sempre contextualizando com o currículo da rede municipal;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA
Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio, Salvador BA CEP: 40.015-080
sistemafaeb.org.br | senar@senarbahia.org.br | Tel: (71) 3415-3100

Página 3 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9



5. Incentivar as escolas a executarem as ações propostas no Plano de Ação do Coordenador (a) Municipal com envolvimento da comunidade rural;
6. Viabilizar a utilização do material digital do Despertar (quando for disponibilizado) durante o ano letivo, trabalhando os temas de forma transversal, garantindo a inserção do material na elaboração dos planejamentos;
7. Viabilizar a participação dos professores, coordenadores e diretores das escolas rurais cadastradas nas formações e encontros promovidos pelo Programa Despertar, seja online ou presencial;
8. Oferecer nas formações, encontros e reuniões presenciais, estrutura do local para o evento, deslocamento e alimentação dos participantes da rede municipal;
9. Promover a presença dos Secretários e Coordenadores Municipais sendo responsável pelo seu deslocamento e alimentação nos encontros regionais e/ou estaduais, quando for necessário;
10. Fornecer transporte interno para garantir as visitas dos Coordenadores Municipais às escolas participantes do Programa Despertar;
11. Incentivar os Gestores escolares e Coordenador (a) Municipal a realizar a eleição dos Agentes Despertar como forma de garantir o fomento ao protagonismo infanto-juvenil;
12. Deslocar estudantes menores de idade, quando for necessário, com o termo de autorização de deslocamento dos pais ou responsáveis do estudante, que será de inteira responsabilidade do Município;
13. Incentivar a parceria das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e Desenvolvimento Social nas ações do Programa Despertar;
14. Assegurar que as fotos enviadas pelo Coordenador/a Municipal para divulgação nos relatórios e materiais do Senar tenham a cessão de direitos autorais dos pais ou responsáveis dos estudantes e dos professores;
15. Promover o Concurso Municipal, quando for necessário, seguindo as modalidades do Edital do Concurso Estadual do Programa Despertar e certificar e/ou premiar os seus estudantes, incentivando-os a participarem do Concurso Estadual do Programa Despertar;
16. Realizar o concurso para os estudantes da Educação Infantil e Portadores de Deficiência, quando se fizer necessário;
17. Promover deslocamento dos estudantes (seu responsável), professores, diretores quando forem premiados garantindo a presença na Cerimônia de Premiação;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA

Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio, Salvador BA CEP: 40.015-080
sistemaefab.org.br | senar@senarbahia.org.br | Tel: (71) 3415-3100

Página 4 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9



18. Incentivar a participação dos gestores municipais nas ações do Programa e principalmente na Cerimônia de Premiação.

2.4. DO SINDICATO

1. Participar dos eventos do Programa Despertar nos municípios que compreendem a sua Base Sindical;
2. Acompanhar as ações do Programa nas Comunidades Rurais;
3. Realizar parcerias com as Secretarias Municipais (Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e outras) para fortalecer a Educação Socioambiental no município;
4. Promover parcerias para plantio de mudas, construção de hortas e viveiros de mudas nas escolas que participam do Programa;
5. Promover Seminários para as comunidades rurais, nas quais os produtores e trabalhadores estão inseridos nos Programas do SENAR-AR/BA, para troca de experiências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS

3.1. Os materiais fornecidos pela outra parte, inclusive fotografias, poderá ser utilizado sem qualquer custo de parte a parte, desde que com prévia e expressa autorização, salvo os materiais e fotos que já tenham tido seus direitos cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Será designada Jaqueline Érrico A. Batista como gestora do presente Termo, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO

6.1. Qualquer das partes poderá, a seu qualquer tempo, denunciar o presente Termo mediante notificação escrita, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelos custos decorrentes de suas obrigações. Qualquer ação ou programa



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA
Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio, Salvador BA CEP: 40.015-080
sistemafaeb.org.br | senar@senarbahia.org.br | Tel.: (71) 3415-3100

Página 5 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9



específico que envolva transferência de recursos entre as partes será objeto de Termo de Cooperação Técnica e Financeira específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes, por si e por seus colaboradores, observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

8.2. A violação dos preceitos legais aplicáveis, sujeita a parte infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAMENTAÇÃO DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

9.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

9.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Termo, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Instrumento e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Termo, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Instrumento até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA
Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio, Salvador BA CEP: 40.015-080
sistemaeb.org.br | senar@senarbahia.org.br | Tel.: (71) 3415-3100

Página 6 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES

10.1. As partes declaram que o presente Termo de Cooperação Técnica goza de autonomia, não se vinculando a nenhum outro contrato, termo, compromisso ou mesmo a negociações que participem quaisquer dos parceiros, que sejam estranhos aos interesses desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

11.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meios eletrônicos ou digitais, ainda que estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

11.2. A formalização da avença, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além das disposições específicas já vistas, o presente negócio jurídico rege-se pelas disposições a seguir:

- a. Este Termo não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária;
- b. Este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo vedadas alterações de seu objetivo e finalidades;
- c. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desse Termo, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte;
- d. As partes reconhecem, expressamente, que a execução desse Termo não gerará qualquer relação de emprego;
- e. Os casos omissos e/ou eventuais dúvidas sugeridas em decorrência desse Termo serão dirimidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA
Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio, Salvador BA CEP: 40.015-080
sistemafab.org.br | senar@senarbahia.org.br | Tel.: (71) 3415-3100

Página 7 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9



13.1. As partes elegem o foro da comarca de Salvador, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Caso o Termo seja assinado por meios eletrônicos ou digitais, considerar-se-á celebrado na data da última assinatura.

Salvador, 23 de maio de 2025.

HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA

Presidente

FAEB

CARINE MENEZES MAGALHÃES

Superintendente

SENAR-AR/BA

ALEXSANDRO FREITAS SILVA

Prefeito

Município de Ibirataia

SOLANGE DE ALMEIDA SOUZA

Presidente

Sindicato Rural de Ibirataia

JACQUELINE ÉRRICO A. BATISTA

Gestora

SENAR-AR/BA



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA

Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio, Salvador BA CEP: 40.015-080
sistemafaeb.org.br | senar@senarbahia.org.br | Tel: (71) 3415-3100

Página 8 de 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.497, de 28 de janeiro de 2026.

Nomeia o(a) Sr(a). **Thainê Calheira e Silva**, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Thainê Calheira e Silva**, portador(a) do RG nº. 14.XXX.XXX-3/SSP-BA e CPF nº. 050.XXX.XXX-00, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração (4.) através da Coordenadoria de Recursos Humanos (4.3.1.), promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 9 de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.498, de 28 de janeiro de 2026.

Nomeia o(a) Sr(a). **Mariana Santana Oliveira**, para ocupar o cargo de Chefe do Setor de Arquivo Central da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Mariana Santana Oliveira**, portador(a) do RG nº. 16.XXX.XXX-44 /SSP-BA e CPF nº. 086.XXX.XXX-95, para ocupar o cargo de Chefe do Setor de Arquivo Central da Secretaria Municipal de Administração, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração (4.) através da Coordenadoria de Recursos Humanos (4.3.1.), promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos funcionais assegurados a partir de 9 de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9

Dispensa



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09
Gabinete do Prefeito



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

O Prefeito Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisar o **Processo Administrativo nº 171/2025**, que resultou na **Dispensa de Licitação nº 040/2025**, e considerando a legalidade do procedimento, julgamento e habilitação, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da EMPRESA VENCEDORA: **CENTRO TERAPÉUTICO PORTO SEGURO LTDA**, estabelecida na Rua 28, 200, CEP: 45.662-899, Área Rural de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.784.767/0001-09.

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa/instituição habilitada para prestar serviços de internação 24h e tratamento continuado de usuário com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas e condições associadas, com suporte clínico, psicológico e social, acompanhamento multiprofissional, monitoramento e relatórios assistenciais, conforme necessidade comprovada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Ibirataia/BA, 30 de dezembro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2125
Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 153/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 171/2025.

FORMA DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.

CONTRATADA: CENTRO TERAPÉUTICO PORTO SEGURO LTDA, estabelecida na Rua 28, 200, CEP: 45.662-899, Área Rural de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.784.767/0001-09.

OBJETO: Contratação de empresa/instituição habilitada para prestar serviços de internação 24h e tratamento continuado de usuário com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas e condições associadas, com suporte clínico, psicológico e social, acompanhamento multiprofissional, monitoramento e relatórios assistenciais, conforme necessidade comprovada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

ASSINATURA: 30/12/2025.

VIGÊNCIA: 30/04/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.11 Fundo Municipal de Saúde	2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2125
Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001255

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano 9

Concorrência



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 002/2026

O município de Ibirataia/BA torna público, que realizará o Processo Licitatório Concorrência nº 002/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção e requalificação da Praça 10 de Novembro, localizada na sede do município, no Município de Ibirataia – Bahia, com área aproximada de 1.676,95 m², incluindo serviços preliminares, limpeza do terreno, demolições e remoções, execução de pavimentação em piso Inter travado de concreto, assentamento de meios-fios, implantação de passeios acessíveis conforme a NBR 9050, execução de muros de contenção, instalação de mobiliário urbano (bancos, lixeiras e pergolados), implantação de parque infantil e academia ao ar livre, execução de paisagismo com plantio de grama e árvores, além da instalação de sistema de iluminação pública ornamental em LED, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o edital.

Início da sessão pública: Às 09:00 horas do dia 24/02/2026 (Horário de Brasília) - MENOR PREÇO.

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.pncp.gov.br/app/editais> e no Site Compras BR, no sítio eletrônico <https://www.comprasbr.com.br>, bem como no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA www.ibirataia.ba.gov.br, como os elementos que o integram.

Maiores Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirataia, situado à Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima, das 08:00hs às 12h:00 Tel. (73) 3537-2125.

Ibirataia/BA, 28 de janeiro de 2026.

Marcelo de Oliveira Lima
Setor de Licitação

Pag. 1x1
www.ibirataia.ba.gov.br